



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.582/22

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 175/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Inclui parágrafos 2º a 5º no art. 2º da lei 4.429/1997, para tratar da metodologia utilizada para a medição de emissão de ruídos no Município de Vitória.

Art. 1º. Esta lei renumera o parágrafo único do Art. 2º, e inclui os parágrafos 2º ao 5º no Art. 2º da lei nº 4.429, de 07 de maio de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º O serviço Disque Silêncio será implantado - pela Secretaria Municipal competente, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

§2º Fica determinado que as medições de nível de emissão de ruídos deverão ser realizadas pelo agente fiscalizador sempre na residência do reclamante.

§3º Em caso de impossibilidade de realização da medição no local indicado no parágrafo primeiro, esta deverá ser realizada no local mais próximo da residência do reclamante.

§4º Somente em caso de impossibilidade de realização da medição no local indicado nos parágrafos 2º e 3º, a medição poderá ser realizada nas proximidades do emissor.

§5º O agente de proteção ambiental que realizar a medição do nível de emissão de ruídos deverá registrar e descrever no respectivo auto de infração o ponto de aferição que ocorreu a medição, sob pena de nulidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de outubro de 2022.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.